

LEI Nº 986/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026



"Altera o artigo 8º da Lei nº 522, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre estágio para estudantes nas repartições públicas municipais, e dá outras providências."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 522, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O estagiário regularmente matriculado em instituições de educação superior perceberá uma Bolsa-Auxílio mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e para os demais estudantes de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, perceberá uma Bolsa-Auxílio mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da redação da Lei nº 522, de 17 de janeiro de 2017, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 06 de março de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal